



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O MOURANENSE"

(Aprovada na reunião plenária de 3.DEZ.93)

1 - Em 25 de Novembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O Mouranense". Anexos ao ofício, vinham exemplares da publicação, bem como cópia da respectiva folha de registo.

2 - Pelos elementos acabados de referir, verifica-se que "O Mouranense" é um boletim mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mourão, tendo por director e editor o padre Inácio Nunes Branco. A sede (redacção e administração) é na Rua Cândido dos Reis, 10, 1º, 7240 Mourão. Indica uma tiragem de mil exemplares, que se vendem ao preço unitário de 47\$00, custando a assinatura anual 500\$00.

3 - No tocante ao conteúdo, o artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), classifica as publicações periódicas em "doutrinárias ou informativas" (nº 1), adiantando que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2) e que "informativas" são aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3).

Segundo o nº 6 do mesmo artigo, as publicações informativas "podem ser de informação especializada ou de informação geral", estabelecendo o nº 7 que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", enquanto o nº 8 diz serem "publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 - No que respeita à expansão, a Lei de Imprensa prevê, no artº 2º, nº 7, que "as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

5 - Ora, "O Mouranense" é um boletim mensal que, embora privilegiando a informação referente às actividades das comunidades católicas de Mourão, Granja e Luz, nem por isso deixa de dedicar espaço significativo a outro noticiário daquela região, a cujos habitantes predominantemente se dirige.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Mouranense" como publicação de informação geral, de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 3 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM